



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*Recebido em 23/07/15.*  
*Capo*

Ofício nº 1672/2015 – GPGJ

Aracaju, 13 de julho de 2015

Aos Ilustríssimos Senhores  
Coordenadores do Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de  
Sergipe  
Aracaju/SE.

Assunto: Resposta ao Ofício 04/2015.

Ilustríssimos Senhores Coordenadores,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, fazemos menção ao Ofício n.º 04/2015, datado de 15 de abril de 2015, da lavra de Vossas Senhorias, para encaminhar cópia da decisão, datada de 07 de julho de 2015, da lavra deste Procurador-Geral de Justiça, referente ao desconto em folha de pagamento da contribuição sindical estatutária de Servidores Públicos deste *Parquet*.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eduardo Franklin Miranda de Oliveira  
Promotor de Justiça Assessor  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral em exercício.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo Nº : 3474

Ofício n.º 04/2015 de 15 de Abril de 2015

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe

Assessoria Jurídica: Parecer s/n de 12 de junho de 2015

## DECISÃO

Na espécie, trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe – SINDSEMP, através do Ofício n.º 04/2015, datado de 15 de abril de 2015, relativo ao desconto em folha de pagamento da contribuição sindical estatutária de Servidores Públicos deste *Parquet*.

Com efeito, analisando detidamente o requerimento alhures referido a Assessoria Jurídica deste Ministério Público lavrou o Parecer, datado de 12 de junho de 2015, através do qual destacou:

" (...)

Obviamente, o princípio da unicidade sindical não obsta a definição, pela categoria respectiva, de um novo sindicato, independentemente de aquiescência do anteriormente instituído, uma vez que isto decorre de outro postulado, igualmente importante, que é o da liberdade sindical.

Os documentos colacionados aos pleitos do SINDSEMP, demonstram a não ratificação pela categoria do primeiro sindicato, o SINDMP, bem como comprovam o arquivamento do pedido de registro do mesmo junto ao MTE. Desta forma, nos deparamos com dois sindicatos que, atualmente, detém o mesmo status, qual seja, fundado e sem registro.

Assim, considerando a precedência do SINDMP, é possível concluir que atender os pleitos do SINDSEMP implicará no reconhecimento da existência de um segundo sindicato." [Grifamos]

Diante disto, é inequívoca a impossibilidade de deferimento de todo e qualquer pleito que objetive o desconto sindical de Servidores deste Ministério Público, ante a absoluta insegurança jurídica instaurada a partir da co-existência de dois sindicatos, tal como mencionado acima.

Outrossim, não compete, administrativamente, ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de dirimir conflitos entre sindicatos representativos de uma mesma categoria, mas, apenas, ao Ministério do Trabalho e Emprego fazê-lo, em caráter privativo, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de resolução judicial da questão.



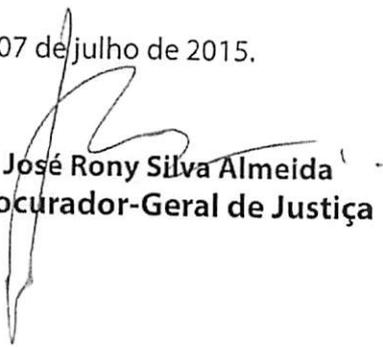
ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Por tudo isto, e acatando o judicioso opinamento levado a efeito pela Assessoria Jurídica deste Ministério Público, **INDEFIRO** o requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe – SINDSEMP, através do Ofício n.º 04/2015, datado de 15 de abril de 2015, relativo ao desconto em folha de pagamento da contribuição sindical estatutária de Servidores Públicos deste *Parquet*.

Registramos, também, que encontrando-se o SINDMP sem registro sindical e havendo o arquivamento do pleito nesse sentido no Ministério do Trabalho e Emprego, **DETERMINAMOS** a suspensão do pagamento das contribuições sindicais de seus filiados, mantendo-se a isonomia de tratamento até a decisão efetiva quanto à regularização sindical pendente envolvendo os dois sindicatos.

Comunique-se.

Aracaju/SE, 07 de julho de 2015.

  
**José Rony Silva Almeida**  
Procurador-Geral de Justiça